



LEI N. 10139

, DE

13 DE dezembro

DE 2013.

*Cria o Festival de Cultura Regional de Férias do Bairro Jardim América, no âmbito do Município de Fortaleza.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o evento Festival de Cultura Regional de Férias do Bairro Jardim América.

*Parágrafo único.* O festival a que se refere o caput constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza.

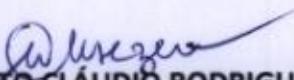
**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, através do órgão responsável pela Cultura, promoverá iniciativa de apoio ao referido evento, auxiliando na divulgação e o valorizando enquanto manifestação da cultura popular.

**Art. 3º** O evento deverá ser realizado em locais públicos, de preferência ao ar livre, sem cobrança de ingressos ou quaisquer outras taxas a quem vier a participar.

**Art. 4º** O Poder Executivo terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para regulamentar a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 13 de dezembro de 2013.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Nº 15.186

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 10.139, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria o Festival de Cultura Regional de Férias do Bairro Jardim América, no âmbito do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado o evento Festival de Cultura Regional de Férias do Bairro Jardim América. Parágrafo Único - O festival a que se refere o caput constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através do órgão responsável pela Cultura, promoverá iniciativa de apoio ao referido evento, auxiliando na divulgação e o valorizando enquanto manifestação da cultura popular. Art. 3º - O evento deverá ser realizado em locais públicos, de preferência ao ar livre, sem cobrança de ingressos ou quaisquer outras taxas a quem vier a participar. Art. 4º - O Poder Executivo terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para regulamentar a presente Lei. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de dezembro de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

#### LEI Nº 10.140, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública o Instituto Logos de Desenvolvimento Social.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Logos de Desenvolvimento Social, pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de dezembro de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

#### LEI Nº 10.141, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de

2014, no montante de R\$ 6.442.764.260,00 (seis bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos e sessenta reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do art. 7º da Lei nº 10.071, de 28 de junho de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, compreendendo: I — o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público. II — o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados. III — o orçamento de investimento das empresas em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

#### TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA SEÇÃO I DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A receita total orçamentária, estimada para orçamentos fiscal, da seguridade social, e investimentos das empresas, no valor de R\$ 6.395.564.260,00 (seis bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e duzentos e sessenta reais), está desdobrada em: I — R\$ 6.395.564.260,00 (seis bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e duzentos e sessenta reais) do orçamento fiscal e da seguridade social. II — R\$ 47.200.000,00 (quarenta e sete milhões e duzentos mil reais) do orçamento de investimentos das empresas. Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada no Anexo I desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOURO	6.043.938.080
1.1 RECEITAS CORRENTES	5.596.896.767
Receita Tributária	1.246.044.855
Receita de Contribuições	249.841.516
Receita Patrimonial	308.890.063
Receita de Serviços	7.305.207
Transferências Correntes	3.511.856.950
Outras Receitas Correntes	272.958.176
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	761.388.792
Amortização de Empréstimo	165.455
Operações de Crédito	365.131.561
Alienação de Bens	658.147
Transferências de Capital	395.433.829
1.3 DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	- 314.347.479
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES	351.626.180
<b>SUBTOTAL PARA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>6.395.564.260</b>